



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000  
CNPJ: 12332979/0001-84

**LEI Nº 471 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
MUNDAÚ PARA O QUADRIÊNIO 2018-  
2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

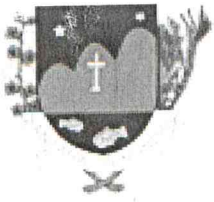
**CAPITULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO**  
**PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021/PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000  
CNPJ: 12332979/0001-84

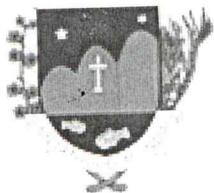
**Art. 4º** - O PPA 2018 -2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

- 0001 - LEGISLATIVO INDEPENDENTE;
- 0002 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- 0003 – QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;
- 0004 – RESGATE E VALORIZAÇÃO DA CULTURA;
- 0005 – ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ;
- 0006 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSEGURADA;
- 0007 – VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- 0008 – MUNDAU PERTO DE VOCÊ;
- 0009 – REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;
- 0010 – GESTÃO RESPONSÁVEL E VALORIZAÇÃO DO RPPS;
- 0011 – ESPORTE PARA TODOS;
- 0012 – MUNDAÚ NO TURISMO; e
- 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

**Art. 5º** - Integram o PPA 2018 -2021 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II. 1 – Caracterização do Programa;
- III - Anexo II. 2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Resumo das Ações por Função/ Subfunção.



### CAPITULO III

#### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

**Art. 6º** - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º** – As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º** – Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

**§ 3º** – As vinculações entre ações orçamentárias iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 7º** - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 8º** - Os orçamentos anuais compatibilizados com o PPA 2018 – 2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

### CAPITULO IV

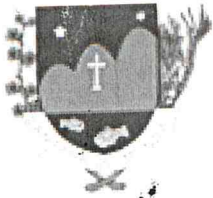
#### DA GESTÃO DO PLANO

**Art. 9º** - A gestão do PPA 2018 – 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso de segmentos populacionais mais vulneráveis as políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

**Art. 10º** - O Poder Executivo promoverá à adoção de mecanismos de estímulo a cooperação federativa com vistas a produção, ao intercâmbio e a disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.





## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º-** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018- 2021, está incluindo no valor Global dos Programas.

**Parágrafo Único** – A Lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

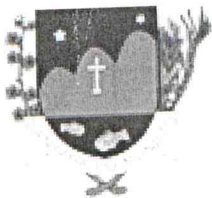
**Art. 12º** – A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- A) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativa
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário, e
- g) À data de início, á data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II- Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.



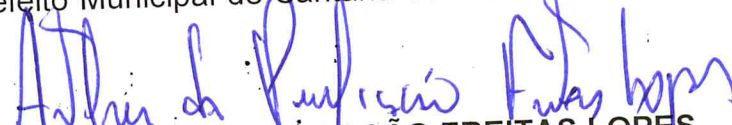
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000  
CNPJ: 12332979/0001-84

§1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018- 2021.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, em 01 de Dezembro de 2017.

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças , em 01 de Dezembro de 2017.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário de Administração e Finanças